CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4120 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000.00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
01 Legislativa
0101 Processo Legislativo
01010211.01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000.00

ARTIGO 2o:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01- CORPO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3190 Diversas Despesas de Custeio
3191 Sentencas Judiciais.....R$ 25.000.00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
01 Legislativo
0101 Processo Legislativo
01010010 Ação Legislativa
01010012.02 Manutencão do Legislativo.....R$ 25.000.00

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (06.09.1995)

LEI No. 307, de 13 de setembro de 1995

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, a conceder à Associacão Sanjoanense de Prevencão à AIDS - ASPA, durante o presente exercício de 1995, no valor de R$ 1.500.00 (Hum mil e quinhentos reais) e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a conceder no presente exercício, Subvenção Social no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS - ASPA de São João da Boa Vista, entidade que tem por finalidade dedicar-se a assistência no campo psicológico e emocional de aidéticos e seus familiares, bem como a realização de campanhas de prevenção a AIDS.

ARTIGO 2o:- A Subvenção Social concedida através desta Lei, deverá ser utilizada pela entidade mencionada no artigo anterior para fins de pagamento de aluguel do imóvel à Rua Saldanha Marinho no. 163, onde funciona a sua séde, no período de setembro à dezembro do presente exercício.

ARTIGO 3o:- A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 1.995, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças desta Municipalidade.

ARTIGO 4o:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.09.1995)